Demandas realizadas no período de **29-04-2025** a **13-05-2025** solicitadas pela Equipe Pedagógica

- Acompanhamento do e-mail institucional e das demandas do e-mail do NTP:

  - ✓ Monitoramento da frequência dos discentes do integrado e subsequente, juntamente com o núcleo social e psicológico, visando a permanência e êxito.
  - ✓ Resolução de algumas situações ou informações, tais como Plano de Estudo Domiciliar e conversa com pais e discentes que foi solicitado intervenção.

- Informações e esclarecimentos nos grupos do watssap das turmas do integrado e subsequente para os discentes, docentes e pais.

- Parecer Pedagógico referente a:

  - Justificativas de faltas sobre Guarda Religiosa; e
  - Plano de Estudo Domiciliar
  - Trabalho
  - Saúde

PARECER PEDAGÓGICO Nº 09/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 29 de abril de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS - DISCENTE – ANA CLARA LIRA LIMA - IADM21- CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Ana Clara Lira Lima,** da turma IADM 21 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 31 (trinta e um) do mês de março de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Ana Clara Lira Lima.**

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de acompanhamento no tratamento para saúde de sua mãe, tendo anexado ao requerimento protocolado declaração de comparecimento aos exames na cidade de Manaus.

3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do campus, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados.

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Cabe ressaltar que a mãe da discente informou que viajaram para Manaus no dia **13/03**, sem previsão de retorno e que a presença da discente seria indispensável.

5. No dia **08/03** a discente entregou no protocolo um novo requerimento, solicitando justificativas de faltas, tendo anexado uma declaração de comparecimento de exames. Notificamos que a discente relatou um possível retorno ao IFAM no dia 28/04 e afirmou estar estudando os conteúdos e fazendo as atividades enviadas por alguns amigos da ADM21.

6. Conforme orientação da Coordenação de Curso e do Núcleo Técnico Pedagógico a discente solicitou o Plano de Estudo Domiciliar, visto que, estava ausente da instituição por mais de 15 dias consecutivos.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido de **justificativas de faltas** da discente e informa que caberá aos docentes realizar ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO a discente requerente. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé

PARECER PEDAGÓGICO Nº 10/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 06 de maio de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – MAYANE MARQUES SANTOS– IINF 21 – GUARDA RELIGIOSA**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Mayane Marques Santos** da turma IINF21 do Curso Técnico de Nível Médio em Informática na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 30 (trinta) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Mayane Marques Santos**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN,** de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar,**

> Art. 7°-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

> PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LEI N° 3072 de 19/07/2006
> Art. 2° - [...]
> Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.
> Art. 3° - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1°.

> § 1° - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
> § 2° - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
> § 3° - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM,** de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas,**

> Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]
> § 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.
> § 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.
> § 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.
> § 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido da discente e informa que caberá aos docentes realizarem PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO a discente requerente, em virtude de sua ausência nos **sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito da aluna.** E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência da discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé

PARECER PEDAGÓGICO Nº 11/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 06 de maio de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – ALICE BARROSO DA SILVA– IADM 11 – GUARDA RELIGIOSA**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Alice Barroso da Silva** da turma IADM11 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia vinte e três (vinte e três) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Alice Barroso da Silva**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN,** de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar,**

> Art. 7°-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

> PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LEI N° 3072 de 19/07/2006
> Art. 2° - [...]
> Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.
> Art. 3° - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1°.

> § 1° - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
> § 2° - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
> § 3° - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM,** de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas,**

> Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]
> § 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.
> § 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.
> § 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.
> § 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido da discente e informa que caberá aos docentes realizarem PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO a discente requerente, em virtude de sua ausência nos **sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito da aluna.** E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência da discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé

PARECER PEDAGÓGICO Nº 12/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 07 de maio de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS – DISCENTE- EDUARDO MORAES FIGUEIREDO - IADM11- EXAME MÉDICO**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Eduardo Moraes Figueiredo,** da turma IADM 11 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 02 (dois) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Eduardo Moraes Figueiredo.**

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS para o dia **03/04/25** por motivo de saúde, tendo anexado ao requerimento protocolado a solicitação para realização do exame pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Tefé.

3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do campus, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados.

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido do discente. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer ao Coordenador do curso, para conhecimento e medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé

PARECER PEDAGÓGICO Nº 13/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 12 de maio de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE –JENNIFER EMANUELY CASTRO GOMES– IINF21 – GUARDA RELIGIOSA**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Jennifer Emanuely Castro Gomes** da turma IINF21 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 02 (dois) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Jennifer Emanuely Castro Gomes**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de Guarda Religiosa, tendo anexado ao requerimento protocolado a Declaração de Religião.

3. É relevante destacar o que preconiza a **LEI Nº. 9.394 - LDBEN,** de 20 de dezembro de 1996, no **Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar,**

> Art. 7°-A. Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)
> § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. (Incluído pela Lei nº 13.796, de 2019) (Vigência)

4. A nível estadual, a legislação do Estado do Amazonas também reconhece tal direito, conforme as disposições abaixo:

> PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LEI N° 3072 de 19/07/2006
> Art. 2° - [...]
> Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.
> Art. 3° - É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com período de guarda religiosa previsto no artigo 1°.

> § 1° - As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam frequentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.
> § 2° - Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de frequência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.
> § 3° - O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da Igreja.

5. Considerando o disposto na **Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, a qual altera a LEI Nº. 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que tratou de fixar, em virtude de escusa de consciência, prestação alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

6. Destaca-se ainda o exposto na **RESOLUÇÃO Nº. 94 - CONSUP/IFAM,** de 23 de dezembro de 2015. **Capítulo XIII - Da Frequência e da Justificativa de Faltas,**

> Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: [...]
> § 1º A justificativa de faltas deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ausência do discente.
> § 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do *Campus*, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde.
> § 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do *Campus*, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.
> § 4º O registro das justificativas de faltas deverá ser realizado no Sistema de Informação Acadêmico pela Coordenação de Registro de Acadêmico ou setor equivalente do *Campus*.

7. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido da discente e informa que caberá aos docentes realizarem PLANOS DE ESTUDO E ATENDIMENTOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO a discente requerente, em virtude de sua ausência nos **sábados letivos/ou atividades letivas que firam o direito da aluna.** E, ainda sugerimos que se **evitem** avaliações nos mencionados dias, e que façam o devido registro da frequência da discente.

Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, os discentes não podem ser prejudicados e este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé

PARECER PEDAGÓGICO Nº 14/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025

Tefé-AM, 12 de maio de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS DISCENTE – ARTHUR GUSTAVO LIMA DOS ANJOS– IADM21 – MÚSICO DA BANDA DO EXÉRCITO**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Arthur Gustavo Lima dos Anjos** da turma IADM21 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 10 (dez) do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Arthur Gustavo Lima dos Anjos**.

2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de participação no último ensaio da Banda da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, no dia 10 de abril, tendo anexado ao requerimento protocolado uma Declaração emitida pelo Coordenador da banda de música, informando que o discente ficará ausente da instituição no dia **10/04**, no turno vespertino.

3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

4. Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória.

   "§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

5. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, DEFERE o pedido do discente. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer aos docentes, para conhecimento e medidas cabíveis, uma vez que, este Instituto objetiva sempre a formação integral do aluno.

   Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento
Técnica em Assuntos Educacionais
SIAPE: 3049035
IFAM – Campus Tefé